PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

LEI Nº 16.717

Dispõe sobre a afixação de aviso ilustrativo e escrito nos elevadores de edificações públicas e particulares, orientando sobre o transporte seguro de animais domésticos, visando à prevenção de acidentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de fixação de aviso ilustrativo e escrito junto às portas externas dos elevadores instalados em prédios comerciais, edifícios residenciais, escritórios e estabelecimentos públicos, contendo orientações sobre o transporte seguro de animais domésticos, com o objetivo de prevenir acidentes e garantir o bem-estar dos animais e a segurança dos usuários.

Art. 2º O aviso ilustrativo e escrito deverá conter as seguintes recomendações:

I - manter o animal de estimação próximo ao corpo ao utilizar o elevador, utilizando coleira ou guia para mantê-lo sob controle durante todo o trajeto;

II - utilizar focinheira nas raças previstas na Lei Municipal nº 16.674, de 16 de março de 2026.

Art. 3º A não observância das orientações previstas nesta Lei poderá acarretar advertência, por parte do condomínio ao responsável pelo animal, visando assegurar a convivência harmoniosa entre os condôminos e a segurança de todos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 6 de maio de 2026.

Eduardo Pimentel Slaviero
Prefeito Municipal